

## **LEI MUNICIPAL Nº 559/2020, Doutor Severiano/RN, 29 de julho de 2020.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
247/2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 247/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **Seção II** **Da Aposentadoria Compulsória**

**“Art. 15** – O segurado será aposentado, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo”.

### **Seção III** **Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**

**“Art. 16** – (...)

III – Sessenta e cinco anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e sessenta e dois anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher. ”

### **TÍTULO IV** **Do Custeio da Previdência Municipal**

**“Art. 42** – (...)

II – O produto da arrecadação referente às contribuições

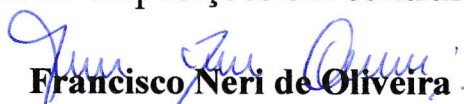
dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos benefícios que superem o limite de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

§ 2º – As contribuições de que tratam os incisos II e III deste artigo incidirão somente sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o limite máximo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) ”.

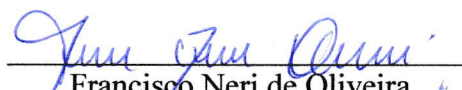
**Art. 2º** - No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias será considerada a média aritmética simples das remunerações ou subsídios, utilizados como base, as contribuições dos servidores correspondente a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência de agosto de 2006 - RPPS, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Art. 3º** - O Regime Próprio de Previdência Social obedecerá, em caso de omissão ou incompatibilidade da norma municipal, as regras definidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Francisco Neri de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Nesta data, 29 de julho de 2020, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
Francisco Neri de Oliveira  
Prefeito Municipal